



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO SUBSTITUTIVO 6/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 1º DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 6/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto Substitutivo nº 06/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 52 da Lei Complementar nº 472, de 15 de janeiro de 2025, passará a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

"Art.52.

(...)

§4º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional, QR-Code (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura de Itajaí.

§5º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os dados da obra, informações financeiras, contratos, eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações:

- I - Nome da obra;
- II - Objetivo e descrição da obra;
- III - Valor total investido;
- IV - Cronograma de execução;
- V - Data de início e previsão de conclusão;
- VI - Responsáveis pela execução (contratada e fiscalização);
- VII - Fonte de recursos (municipal, estadual, federal ou privada);
- VIII - Contato para informações e denúncias;
- IX - projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- X - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§6º O QR-Code deverá ser gerado e mantido atualizado pelo órgão público responsável pela obra, disponibilizando atualizações mensais sobre a execução e avanço da obra, garantindo o acesso às informações atualizadas.

§7º Os QR-Codes deverão ser colocados em tamanho e local destacado de fácil acesso, bem como as placas em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente na entrada ou área próxima à obra".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A inclusão dos incisos IX e X no Projeto Substitutivo nº 6/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 tem por objetivo assegurar maior transparência e clareza nas informações apresentadas.

O inciso IX, ao exigir a apresentação do projeto arquitetônico com descrição das imagens, garante que todos os envolvidos possam compreender de forma visual e técnica as características da obra ou intervenção proposta, evitando interpretações equivocadas.

á o inciso X, ao prever a obrigatoriedade de apresentar eventuais aditivos contratuais com informações claras e precisas, visa justificar de maneira fundamentada a necessidade dessas alterações, prevenindo abusos, garantindo a rastreabilidade das modificações e permitindo melhor fiscalização

Assim, a inclusão destes itens visa maior transparências as obras públicas.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB